



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP - R CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90 - CENTRO - VERTENTE DO LERIO - PE, CNPJ nº 40.892.689/0001-20, neste ato representado por Jose Hélio Barbosa Barros, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Bem Vindo, 163, Casa - Centro - Surubim - PE, CPF nº 190.029.714-00, Carteira de Identidade nº 1415970 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 13/2009, de 01 de Fevereiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00026/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 583.000,50 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério:

01.00 Prefeitura Municipal

20.100 Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2005.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
20.300 Secretaria de Administração
04.122.0401.2010.0000 Manutenção das Atividades Administrativas
20.500 Secretaria de Educação
12.122.1201.2022.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
12.361.1209.2026.0000 Manutenção do Transporte Escolar
12.361.1211.2039.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
20.800 Secretaria de Infraestrutura
15.122.0401.2049.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura
20.900 Secretaria de Agricultura e Pecuária
20.122.0401.2062.0000 Gestão Adm.da Sec. de Agricultura e Pecuária
21.200 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
04.122.1402.2070.0000 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Mulher
21.400 Secretaria de Esportes
27.813.04012080.0000 Manutenção das Atividades da Secretária de Esportes
33.90.30.0000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 12 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

**PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E
PARCIPACOES LTDA - EPP**
CNPJ nº 40.892.689/0001-20